

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 016.2024-SECULT

São Gonçalo do Amarante – CE, 02 de julho de 2024.

1. ABERTURA

A Ilma. Agente de Contratação do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, Sra. Helayne Franquele Soares Rocha, vem instaurar nesta data o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando à **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA ELBA RAMALHO NO PROJETO “ENCONTRO INESQUECÍVEL” COM GERALDO AZEVEDO, PARA O FESTIVAL ESCARGOT E FRUTOS DO MAR, QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2024, NO DISTRITO DA TAÍBA, EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, considerando os termos do artigo 74, inciso II da Lei Nº. 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA

A razão da presente contratação procede, principalmente, dos seguintes motivos:

Festival do Escargot e Frutos do Mar, é um evento tradicional de São Gonçalo do Amarante, que une boa gastronomia com shows musicais de artistas consagrados da Música Popular Brasileira.

O evento conta com ilhas gastronômicas, concurso que premia o melhor prato, feira de artesanato, dois palcos, sendo um no Mirante (Palco Sol Maior) e outro na Praça Principal da Taíba (Palco das Marés), e o espaço Escargot Kids, que possui uma programação voltada para as crianças.

Além de proporcionar acesso à cultura, o direito ao lazer e promoção do bem-estar social, contemplando todas as idades, o Festival possibilita a geração de emprego e renda, fortalece o turismo, a rede hoteleira, o comércio e os artesãos, trazendo benefícios para os empreendimentos locais, para a população e para a economia do município

Por se tratar de uma festividade de grande porte que se tornou referência, cada edição busca proporcionar experiências que mantenham o interesse e a interação do público, ocorrendo apresentações de artistas locais, regionais e de renome nacional.

Baseando-se nas vinte e duas edições anteriores, este ano chegando a sua vigésima terceira, se faz necessária a contratação de atração consagrada pela crítica especializada e opinião pública, que atenda ao público alvo presente nesse evento, que possua um preço coerente, razoável e proporcional do preço praticado a ser desembolsado pela Administração, assegurando os direitos difusos sociais e culturais da população gonçalense e visitantes.

Nesse contexto, apresentamos o documento de formalização de demanda, voltado a contratação de atração artística para apresentação no XXIII Festival do Escargot e Frutos do Mar, com total observância das normas vigentes em nossa legislação.

3. FUNDAMENTO JURÍDICO

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88.

artigo 37- (omissis)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações

serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas foi então criada a NLL Lei Nº. 14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.**

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Ora, em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade.

A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser feita por meio de múltiplos fornecedores/prestadores de serviço, que comercializem esse tipo de produto/serviço. Muitos interessados em condição de serem contratados podem fornecer à Administração, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações da contratação. Há todo um universo de competidores. Da mesma forma em relação aos objetos a serem contratados, os quais claramente se tratam de bens ou serviços corriqueiros, cuja oferta está fácil e ordinariamente disponível no "mercado padrão" dada a sua multiplicidade, fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório.

Assim, ante à possibilidade de concorrência, imperiosa está a realização do certame para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores.

Diante disso, a regra é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, quando existem vários com possibilidade de contratação, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui **características especiais e especificações ímpares**, não existentes usualmente

no “mercado padrão”, torna-se impraticável a realização de licitação, pois o universo de competidores é restrito.

Nessa situação, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua **exceção de não licitar**, pois o objeto assume uma característica de tamanha **singularidade** que se torna incompatível realizar uma competição, em razão da particularidade do objeto almejado pela Administração, haja vista que apenas um bem ou serviço específico, com certas características, irá satisfazer o interesse público. Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, “Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais.”

Logo, a **inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição**. Esta é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.

Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na “*impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea*”. É aquele que poderia ser qualificado como **infungível**.

Nesse diapasão, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços artísticos, à luz dos critérios estipulados no art. 74, inciso II, da NLL Lei Nº. 14.133/21.


Com efeito, a lei de licitações declara textualmente inexigível licitação quando se trate de contratação de “profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (*in* Contratação Direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica. 2004, p. 613-622) lembra que para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição: 1) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; 2) que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo; 3) que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Ressalte-se que a contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica **obrigação de fazer**, do tipo *intuitu personae*, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado. Portanto, há indiscutível inviabilidade de realização de licitação, uma vez que as obras ou eventos artísticos exprimem as características pessoais de seus autores, sendo incomparáveis entre si e, dessa forma, dificultando a definição do objeto ou os parâmetros para avaliar qual a proposta mais conveniente.

Assim, a inexigibilidade da contratação de artistas se prende à individualidade de sua produção intelectual ou cultural, que se caracteriza pelo que o eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello define como “*singularidade relevante*” conforme trecho adiante transcrito:

“Evidentemente, o que entra em causa, para o tema da licitação é a singularidade relevante, ou seja; cumpre que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma, que as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é mais indicado do que o serviço de outro”.



Com efeito, é manifesto que nem todos os serviços artísticos têm esses predicados. Somente os artistas que por sua consagração pela crítica ou público gozam dessa circunstância especial, marcante para a população ou para a Administração Pública, e se revestem desse caráter singular.

Segundo os critérios estipulados na NLL no art. 74, inciso II, da Lei Nº. 14.133/21, pode-se claramente perceber que maior relevância se deve dar à **consagração do artista a ser contratado**. Diante da consagração da artista, vislumbra-se a **natureza incomum do serviço**, se enquadrando ao conceito legal estatuído no dispositivo da Nova Lei de Licitações. Desse modo, a singularidade do objeto pretendido pela Administração é o ponto fundamental da questão.

Diante do exposto, vê-se que o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, pois a natureza dos serviços pretendidos conduz à possibilidade da ressalva licitatória.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA – CONSAGRAÇÃO POPULAR

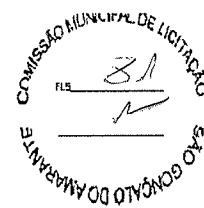
Elba Ramalho nasceu na zona rural de Conceição, no Vale do Piancó. Em 1962, a família se mudou para a cidade de Campina Grande, também na Paraíba. O pai se tornou proprietário do teatro local. Filha de músico, passou a se interessar por música ainda na adolescência.

Em 1966, participou, pela primeira vez, de uma apresentação no palco, no Coral da Fundação Artística e Cultural Manuel Bandeira, do qual fazia parte, com "Evocação do Recife". Os Corais Falados Manuel Bandeira e Cecília Meireles ganharam fama e passaram a ser vistos por todo o Nordeste, e Elba que fez a primeira apresentação nos palcos juntamente com eles, logo se tornou o destaque nas apresentações. Protagonizou as montagens poéticas de Castro Alves, Thiago de Mello, Lindolfo Bell, Carlos Pena Filho e Figueiredo Agra. Participou das montagens das peças "Ministro do Supremo" e "Diálogo das Carmelitas

Em 1968, enquanto cursava a faculdade de Economia e Sociologia na Universidade Federal da Paraíba, formou o conjunto As Brasas, no qual atuou como baterista, que posteriormente se transformou em grupo teatral. Elba, contudo, não deixou de cantar e se apresentaria em diversos festivais pelo Nordeste.[2]

Apesar de toda sua vida ligada à cultura e à arte, com atitudes de vanguarda, hoje Elba se define uma mulher conservadora, ao ponto de apoiar a candidatura de Jair Messias Bolsonaro à Presidência. Elba se envolveria em outras polêmicas, uma delas durante a pandemia de COVID-19, ao afirmar em vídeo que o vírus teria sido criado em laboratório por "comunistas na China" no intuito de matar de cristãos e conservadores. Essas afirmações a tornaram alvo de repreensão por parte de outros artistas, como os atores Paulo Betti e Tuca Andrada, o que levaram a cantora a pedir desculpas publicamente. Posteriormente, Elba foi novamente criticada por colegas, como o ator José de Abreu e a cantora Daniela Mercury, após ser convidada para integrar a equipe "Pátria Voluntária", presidida pela então primeira-dama Michelle Bolsonaro; a cantora baiana rompeu anos de amizade com a paraibana por causa do episódio. Mais recentemente, durante uma live, a cantora afirmou que o PT (do então candidato Lula) estaria fazendo "rituais satânicos" para vencer as eleições, e que a campanha eleitoral era uma demonstração clara de "guerra espiritual".

Em 1974, Elba, decidida a procurar melhores oportunidades profissionais, mudou-se para a região sudeste do país, mas precisamente para a cidade do Rio de Janeiro, cidade onde vive até hoje, para ter mais destaque na carreira, a pedido de Roberto Santana, produtor de Chico Buarque e Caetano Veloso, chegando ao Rio com o grupo Quinteto Violado,[2] para apresentar como



crooner durante uma temporada na cidade. No mesmo ano, participou da peça Viva o Cordão Encarnado, em parceria com o grupo teatral Chegança, de Luís Mendonça, sendo aclamada pela crítica por conta da hiperatividade no palco, o que se tornaria a principal característica.

Negou-se a voltar para o Nordeste, onde abandonou o curso universitário e, na capital fluminense, se estabeleceu como atriz teatral, sempre interpretando papéis ligados à música.[2] Sem qualquer apoio ou recurso financeiro, passou a frequentar o Baixo Leblon, onde conheceu artistas como Alceu Valença e Carlos Vereza. Em 1977, atuou no filme Morte e Vida Severina, inspirado na obra homônima do autor pernambucano João Cabral de Melo Neto. No ano seguinte pertenceu ao elenco da peça de Chico Buarque, Ópera do Malandro, dirigida por Luís Antônio Martinês Correia, na qual interpretou a prostituta Lúcia. Ainda enquanto atriz, foi vencedora de um prêmio pela interpretação da canção O meu amor, com a atriz Marieta Severo.

A partir de então, o sucesso apareceu de forma gradual, embora ela própria considere que o teatro esteja presente em todos os espetáculos, sendo o grande responsável pela força cênica peculiar. As apresentações também obtiveram relevante sucesso em teatros internacionais, como o Olympia de Paris, o Blue Note de Nova Iorque, o Brixton Academy, de Londres e o Festival de Montreux, na Suíça. O repertório se manteve eclético durante todo esse tempo, trazendo canções típicas do nordeste brasileiro, baladas românticas, rocks, sambas e até o blues norte-americano.

Em 1980 gravou o segundo LP, Capim do vale, que trouxe canções de compositores nordestinos antigos e contemporâneos, apresentando um repertório regional, com destaque para a faixa-título e as canções Banquete dos signos, Porto da saudade, Caldeirão dos mitos e Veja (Margarida), e fez a primeira turnê internacional, na África. No ano seguinte, lançou o disco Elba, o último para a gravadora CBS, com arranjos de Miguel Cidras e José Américo Bastos, que não obteve maior repercussão; destaque para as canções Temporal e Cajuína, e duas faixas somente de voz e violão — O pedido e Eu queria. No mesmo ano, em 4 de julho, apresentou-se no Festival de Montreux, na já tradicional noite brasileira. O show foi gravado e, em seguida, trechos da apresentação foram incluídos no álbum coletivo Brazil Night Montreux 81, (que também tinha trechos dos shows dos cantores Toquinho e Moraes Moreira). Lançado pela gravadora Ariola, contém as músicas Baião, Tudo azul e a primeira gravação — ao vivo — de Bate coração, xote que a colocou definitivamente em evidência. Por não ser um disco de carreira e devido ao grande sucesso, Elba regravou a música em estúdio e a incluiu no trabalho do ano seguinte.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando esse aspecto, a Secretaria Municipal de Cultura constatou que os valores praticados pela empresa contratada são perfeitamente compatíveis com aquele praticado pela referida empresa junto a outros órgãos/entes em ações semelhantes, utilizando-se da mesma forma de contratação, conforme comprovação em anexo.

Assim, o valor da contratação será de **R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**, referente a apresentação artística com duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos).

Em favor de **ACAUA PRODUTORA LIMITADA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 27.687.755/0001-62, com sede na Rua Visconde de Piraja, nº 351, Salas 422 423, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.410-000, E-mail: mariliarosado@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA ELBA RAMALHO NO PROJETO “ENCONTRO INESQUECÍVEL” COM GERALDO AZEVEDO, PARA O FESTIVAL ESCARGOT E FRUTOS DO MAR, QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2024, NO DISTRITO DA TAÍBA, EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.	SERVIÇO	01	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2024 do FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, classificados sob o código: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1302 13 392 0041 2.109 REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS PARA PROMOÇÃO DAS TRADIÇÕES DO MUNICÍPIO, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, SUB ELEMENTO 3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS, FONTE DE RECURSO: 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**



HELAYNE FRANQUELE SOARES ROCHA

Agente de Contratação do Município de São Gonçalo do Amarante